

**RESOLUÇÃO CRO-RO Nº 004 DE 13 DE ABRIL DE 2020**

O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais lhe confere a Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar, por edital, publicado no portal da transparência ou imprensa nacional, o credenciamento de fornecedores de produtos e serviços, objetivando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e descontos.

Art. 2º Poderão usufruir dos descontos e benefícios previstos todos os regularmente inscritos no CRO-RO e adimplentes com suas anuidades, mediante a apresentação da carteira válida de identificação profissional.

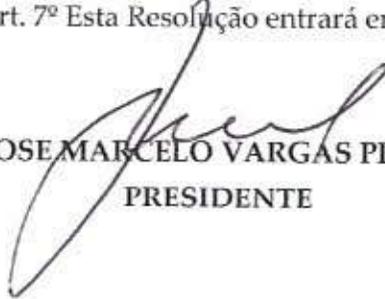
Art. 3º Para a concessão de benefícios e descontos, os fornecedores de produtos e serviços deverão atender aos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento, anexo à presente Portaria, bem como concordar incondicionalmente com seus termos e condições, sem ônus ao CRO-RO.

Art. 4º Será de total responsabilidade das pessoas credenciadas junto ao CRO-RO o cumprimento dos benefícios ofertados, não possuindo o CRO-RO qualquer responsabilidade sobre a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos.

Art. 5º A aquisição do produto ou serviço será diretamente ao fornecedor, devidamente credenciado ao CRO-RO.

Art. 6º O CRO-RO não será responsável, em nenhuma hipótese, por eventual inadimplemento ocasionado pelos dentistas, técnicos e auxiliares.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.


JOSE MARCELO VARGAS PINTO
PRESIDENTE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia – CRO-RO, no uso das suas atribuições legais regimentais e de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO de fornecedores interessados na concessão de descontos no fornecimento produtos e serviços, beneficiando com descontos reais a classe dos Cirurgiões dentistas, técnicos e auxiliares deste Estado, visando exclusivamente o interesse público, em consonância à Resolução CRO-RO nº 004/2020 de 13 de abril de 2020.

O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus anexos, partes do processo administrativo nº 051/2020, em consonância com a legislação pertinente.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste instrumento o credenciamento de fornecedores interessados na concessão de descontos no fornecimento produtos e serviços, beneficiando com descontos reais a classe dos Cirurgiões dentistas, técnicos e auxiliares deste Estado, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Os beneficiários serão os profissionais registrados no Conselho Regional de Odontologia de Rondônia e adimplentes com suas anuidades, identificados através da apresentação da cédula de identidade profissional do titular deste Conselho.

2.2. Cessará o direito aos benefícios objeto deste Edital ao profissional que cancelar sua inscrição.

3. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

3.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional, no ato da aquisição produtos e serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

3.2. Para a concessão dos descontos deverá ser exigida a apresentação da cédula de identificação profissional.

3.3. O CRO-RO não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito de seus registrados junto à Credenciada. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais existentes para a recuperação de seu crédito, sem quaisquer ônus ao CRO-RO.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As fornecedores que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CRO-RO a seguinte documentação:



4.1.1. Habilitação Jurídica:

- (i) Registro comercial no caso de empresa individual;
- (ii) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- (iii) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os mesmos dados) do representante legal responsável pela assinatura do instrumento de credenciamento.

4.1.2. Regularidade Fiscal:

- (i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- (ii) Prova de inscrição Estadual, se houver;
- (iii) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;
- (iv) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- (v) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- (vi) Prova de Regularidade perante a Receita Federal; e
- (vii) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da apresentação ao CRO-RO.

4.2. Todos os documentos listados relacionados no subitem 4.1.2. deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade.

4.3. Os documentos indicados no subitem 4.1.2 deverão apresentar situação de regularidade durante a vigência do Edital de Credenciamento.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. A proposta contendo os descontos assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo II, com lista de produtos e serviços em anexo com o desconto, bem como os documentos em cópia simples deverão ser encaminhados à Presidência do CRO-RO.

5.2. Os documentos serão remetidos pela Presidência à Secretaria do CRO-RO, para análise, e, constatando a regularidade dos mesmos, retornará à Presidência para decisão sobre o deferimento ou não do pedido, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento.

5.3. No caso de deferimento, a Credenciada deverá encaminhar à Sede do CRO-RO sua minuta padrão de contrato assinada por seus representantes legais para a posterior formalização do instrumento pelo CRO-RO.

5.4. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido justificadamente pela Presidência do CRO-RO, se entender que a adesão não se coaduna com as finalidades institucionais desta Autarquia Profissional, previstas em lei e no Plano de Ação anual, ou, ainda, fere princípios da Administração Pública.



6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Das responsabilidades do CRO-RO:

6.1.1. O CRO-RO se responsabiliza em divulgar as pessoas Credenciadas e os respectivos descontos aos profissionais registrados através de seus meios de comunicação institucionais (site, revista, newsletter, redes sociais e outros pertinentes), sem qualquer ônus à Credenciada.

6.2. Das responsabilidades das Credenciadas:

6.2.1. A Credenciada se responsabilizará a cumprir os termos do instrumento credenciamento que vier a ser firmado.

6.2.2. É facultado a Credenciada enviar semestralmente ao CRO-RO relação das aquisições realizadas pelos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.

6.2.3. A Credenciada permite a utilização por parte do CRO-RO e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site institucional e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRO-RO.

6.2.4. Não será instituída qualquer vinculação funcional com os empregados das Credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitárias decorrentes.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O Edital de Credenciamento terá validade até 31/12/2020 para o ingresso de interessados, sendo certo que a validade de cada termo deferido poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, desde que preenchidos os requisitos editalícios.

8. DA RESCISÃO

8.1. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima pactuada em instrumento específico, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários.

8.2. O credenciamento também será rescindido, por exclusivo critério do CRO-RO, caso se verifique descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CRO-RO deverão ser realizadas por escrito, formalmente, remetidas aos gestores e endereços indicados no instrumento de credenciamento que vier a ser firmado.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

9.4. Não se estabelece, por força deste credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

9.5. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente



instrumento, apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas pelas partes.

9.6. A critério exclusivo do CRO-RO o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado, a qualquer tempo.

9.7. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Velho/RO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9.8. Maiores informações poderão ser prestadas aos interessados pelo e-mail secretaria@cro-ro.org.br e pelo site <http://www.cro-ro.org.br/>.

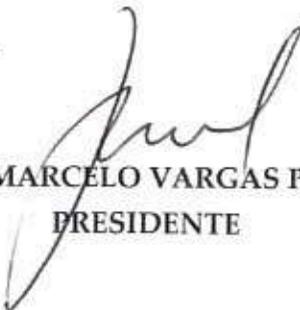
9.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

9.9.1. Anexo I – Termo de Referência;

9.9.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Credenciamento.

9.9.3. Anexo III – Modelo de Contrato de Adesão de Parceria

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2020.



JOSE MARCELO VARGAS PINTO
PRESIDENTE

**ANEXO I**
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 051/2020

DESCONTOS PARA A CLASSE DOS CIRURGIÕES DENTISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE RONDÔNIA

1. OBJETO

Constitui-se como objeto deste instrumento o credenciamento de fornecedores interessados na concessão de descontos no fornecimento produtos e serviços, beneficiando com descontos reais a classe dos Cirurgiões dentistas, técnicos e auxiliares deste Estado, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**1.1.1. DOS BENEFICIÁRIOS**

1.1.1.1. Os beneficiários serão os profissionais registrados no Conselho Regional de Odontologia de Rondônia e adimplentes com suas anuidades, identificados através da apresentação da cédula de identidade profissional do titular deste Conselho.

1.1.1.2. Cessará o direito aos benefícios objeto deste Termo de referência ao profissional que cancelar sua inscrição.

1.1.2. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

1.1.2.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional, no ato da aquisição produtos e serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

1.1.2.2. Para a concessão dos descontos deverá ser exigida a apresentação da cédula de identificação profissional.

1.1.2.3. O CRO-RO não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito de seus registrados junto à Credenciada. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais existentes para a recuperação de seu crédito, sem quaisquer ônus ao CRO-RO.

1.1.3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

As fornecedores que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CRO-RO a seguinte documentação:

1.1.3.1 Habilitação Jurídica:

(i) Registro comercial no caso de empresa individual;

(ii) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado,



em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

(iii) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os mesmos dados) do representante legal responsável pela assinatura do instrumento de credenciamento.

1.1.3.2. Regularidade Fiscal:

(i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);

(ii) Prova de inscrição Estadual, se houver;

(iii) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;

(iv) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

(v) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

(vi) Prova de Regularidade perante a Receita Federal; e

(vii) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da apresentação ao CRO-RO.

1.1.3.3. Todos os documentos supramencionados deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade.

1.1.3.4. Os documentos indicados no subitem 1.1.3.2 deverão apresentar situação de regularidade durante a vigência do Edital.

1.1.4. DO PROCEDIMENTO

1.1.4.1. A proposta contendo os descontos assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo II, bem como os documentos com cópia simples deverão ser encaminhados à Presidência do CRO-RO.

1.1.4.2. Os documentos serão remetidos pela Presidência à Secretaria do CRO-RO, para análise, e, constatando a regularidade dos mesmos, retornará à Presidência para decisão sobre o deferimento ou não do pedido, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento.

1.1.4.3. No caso de deferimento, a Credenciada deverá encaminhar à Sede do CRO-RO sua minuta padrão de contrato assinada por seus representantes legais para a posterior formalização do instrumento pelo CRO-RO.

1.1.4.4. O pedido de credenciamento poderá se indeferido justificadamente pela Presidência do CRO-RO, se entender que a adesão não se coaduna com as finalidades institucionais desta Autarquia Profissional, previstas em lei e no Plano de Ação anual, ou, ainda, fere princípios da Administração Pública.

1.1.5. DA RESPONSABILIDADE DO CRO-RO

1.1.5.1. O CRO-RO se responsabilizará em divulgar as empresas Credenciadas e os respectivos descontos aos profissionais registrados através de seus meios de comunicação institucionais (site,



revista, newsletter, redes sociais e outros pertinentes), sem qualquer ônus à Credenciada.

1.1.6. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

1.1.6.1. A Credenciada se responsabilizará a cumprir os termos do instrumento credenciamento que vier a ser firmado.

1.1.6.2. É facultado a Credenciada enviar semestralmente ao CRO-RO relação das aquisições realizadas pelos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.

1.1.6.3. A Credenciada permitirá a utilização por parte do CRO-RO e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site institucional e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRO-RO.

1.1.7. DOS RECURSOS HUMANOS

1.1.7.1. Não será instituída qualquer vinculação funcional com os empregados das Credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitárias decorrentes.

1.1.8. DA VIGÊNCIA

1.1.8.1. O Edital de Credenciamento terá validade até 31/12/2020 para o ingresso de interessados, sendo certo que a validade de cada termo deferido poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, desde que preenchidos os requisitos editalícios.

1.1.9. DA RESCISÃO

1.1.9.1. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima pactuada em instrumento específico, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários.

1.1.9.2. O credenciamento também será rescindido, por exclusivo critério do CRO-RO, caso de verifique qualquer descumprimento de qualquer cláusula contida no presente termo de referência.

1.1.10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.10.1. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.1.10.2. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CRO-RO deverão ser realizadas por escrito, formalmente, remetidas aos gestores e endereços indicados no instrumento de credenciamento que vier a ser firmado.

1.1.10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

1.1.10.4. Não se estabelece, por força deste credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

1.1.10.5. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente



instrumento, apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas pelas partes.

1.1.10.6. A critério exclusivo do CRO-RO o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado, a qualquer tempo.

1.1.10.7. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Velho/RO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

1.1.10.8. Maiores informações poderão ser prestadas aos interessados pelo e-mail secretaria@CRO-RO.org.br e pelo site www.CRO-RO.org.br.

1.2. GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

A gestão dos credenciamentos será realizada pela Presidência do CRO-RO com a Secretaria.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que um grande número de Cirurgiões dentistas, técnicos e auxiliares se utilizam produtos e serviços para desempenhar suas funções profissionais, e que é de interesse do CRO-RO contribuir para a melhoria do desempenho profissional e da produtividade dos Cirurgiões dentistas, técnicos e auxiliares no Estado de Rondônia.

Considerando decisão do Plenário deste CRO-RO e o disposto na Resolução CRO-RO nº 004/2020, de 13 de abril de 2020, o CRO-RO realizará, por edital, publicado no portal da transparência, o credenciamento de fornecedores, objetivando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e descontos para Cirurgiões dentistas, técnicos e auxiliares do Estado de Rondônia.

Com efeito, o CRO-RO não terá qualquer prejuízo nem arcará com despesas para oferecimento de quaisquer benefícios, ficando, assim, isento de custos e lucros, tendo por objetivo apenas a satisfação de seus profissionais registrados.

3. PESQUISA DE MERCADO, CUSTOS E RECURSOS

O credenciamento objeto deste processo não gera qualquer ônus ao Conselho Regional dos Odontologia de Rondônia, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária e não há possibilidade de realizar pesquisa de mercado.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2020.


JOSE MARCELO VARGAS PINTO
PRESIDENTE

ANEXO II
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Conselho Regional de Odontologia de Rondônia

_____, inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº
_____, doravante representada por
_____, apresenta a seguinte proposta para
credenciamento de fornecimento produtos e serviços, concedendo, para tanto, os descontos de
_____ (por extenso) disciplinados na minuta padrão de contrato, conforme lista de
produtos e/ou serviços em anexo.

Os descontos acima estabelecidos serão concedidos aos profissionais registrados no Conselho Regional dos Cirurgiões dentistas, técnicos e auxiliares no Estado de Rondônia e adimplentes com suas anuidades, identificados através da apresentação da cédula de identidade profissional do titular deste Conselho.

Nestes termos, firmo o presente.

Rondônia, (data).

Assinatura do responsável



ANEXO III

CONTRATO DE ADESÃO PARCERIA Nº _____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020CONTRATO DE ADESÃO PARCERIA DO CONSELHO
REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA, PARA
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS;

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, Bairro Caiari, Porto Velho/RO, CEP: 76801-170, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO;

CONTRATADO: _____, CPF ou CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____/RO, CEP _____ de acordo com os poderes de representação legal que lhe é de direito.

As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no art. 6º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. OBJETO

Cláusula 1ª O objeto do contrato é a concessão de descontos no fornecimento produtos e serviços, beneficiando com descontos reais a classe dos Cirurgiões dentistas, técnicos e auxiliares deste Estado, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios, sendo o descontos de _____ (por extenso) conforme lista de produtos em anexo.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª Este Contrato não estabelece nenhuma relação de sociedade ou associação entre as Partes, e não será atribuída a nenhuma das partes deste Contrato qualquer obrigação ou responsabilidade no lugar ou em nome da outra.

Cláusula 3ª As estipulações contidas no presente Contrato não poderão, ainda, ser interpretadas pelo CONTRATADO, seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros, como constitutivas de relação empregatícia, por tratar-se de relação jurídica de natureza pública sem fins lucrativos, ou seja, não há pagamento por parte do CONTRATANTE.

Cláusula 4ª Não haverá contrapartida obrigacional alguma por parte do CONTRATADO à concessão dos descontos mencionados neste termo.

Cláusula 5ª As Partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste



instrumento, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

Cláusula 6ª Os benefícios oferecidos em decorrência da presente Parceria serão exercidos sem vínculo empregatício entre as Partes.

Cláusula 7ª As Partes só poderão fazer menção à marca ou denominação social de outra Parte em hipóteses diretamente relacionadas ao escopo do presente Contrato.

Cláusula 8ª A não exigência, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer Cláusula ou condição estabelecida nesta Parceria será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido, a qualquer momento, o seu cumprimento.

Cláusula 9ª Este contrato tem vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo, por vontade das Partes.

3. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cláusula 10ª O CONTRATANTE se responsabilizará em divulgar o CONTRATADO e os respectivos descontos aos profissionais registrados através de seus meios de comunicação institucionais (site, revista, newsletter, redes sociais e outros pertinentes), sem qualquer ônus ao CONTRATADO.

4. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 11ª O CONTRATADO se responsabilizará a cumprir os termos do instrumento contrato.

Cláusula 12ª É facultado ao CONTRATADO enviar semestralmente ao CONTRATANTE relação das aquisições realizadas pelos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.

Cláusula 13ª O CONTRATADO permitirá a utilização por parte do CONTRATANTE e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site institucional e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRO-RO.

5. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 14ª Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6. RESCISÃO

Cláusula 15ª A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.